

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 601.720 RIO DE JANEIRO

RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REDATOR DO ACÓRDÃO : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
ADV.(A/S) : **ELIANA DA COSTA LOURENÇO**
RECDO.(A/S) : **BARRAFOR VEÍCULOS LTDA**
ADV.(A/S) : **ANDRE FURTADO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS - ANTF**
ADV.(A/S) : **SACHA CALMON NAVARRO COELHO**
AM. CURIAE. : **MUNICIPIO DE SAO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
AM. CURIAE. : **DISTRITO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS BRASILEIRA - ABRASF**
ADV.(A/S) : **GABRIELA WATSON E OUTRO(A/S)**

Petição/STF nº 75.435/2017

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO –
REPERCUSSÃO GERAL – TERCEIRO –
ADMISSÃO.**

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Supremo, em 6 de abril de 2017, por maioria e nos termos do voto de Vossa Excelência, apreciando o Tema nº 437 da repercussão geral, versando sobre o reconhecimento de imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público, negou provimento ao recurso, vencidos os ministros Edson Fachin, relator originário, e Celso de Mello. Posteriormente, em 19 seguinte, o Tribunal, por unanimidade,

RE 601720 / RJ

fixou a seguinte tese: “Incide o IPTU considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo”.

Em 12 de setembro de 2017, a Barrafor Veículos Ltda., formalizou embargos de declaração, buscando a modulação dos efeitos do pronunciamento. Vossa Excelência, em 23 de novembro seguinte, liberou o processo para julgamento. O recurso encontra-se na pauta da sessão plenária a ser realizada em 21 de março de 2018 – lista nº 2.

A Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados – ABTRA, por meio da petição/STF nº 75.435/2017, postula a admissão no processo como interessada. Afirma atuar na defesa dos interesses dos terminais portuários alfandegados de importação e exportação, dos operadores portuários e terminais do recinto especial para despacho aduaneiro de exportação – REDEX. Diz ser representante das sessenta principais empresas administradoras de recintos alfandegados, com enfoque na movimentação e armazenamento de contêineres, cargas soltas, veículos e granéis. Discorre sobre o mérito e sustenta a imunidade recíproca do terreno localizado na área do Porto de Santos, aludindo ao artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal. Assevera que o contrato de arrendamento da Zona Portuária não é capaz de transferir o domínio da União e de transformar o arrendatário em sujeito passivo de obrigação tributária. Frisa que os imóveis arrendados para as empresas privadas exploradoras de atividade portuária no Porto de Santos têm natureza de bens públicos de uso especial. Ressalta a propriedade da União sobre os referidos bens, articulando com o artigo 1º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 9.760/1946.

Destaca a precariedade da posse e a ausência de ânimo de domínio pelas arrendatárias, as quais prestam serviço público.

RE 601720 / RJ

Requer, no caso de modulação, sejam atribuídos efeitos prospectivos à decisão do Pleno, ante a alegada alteração de entendimento do Tribunal.

O processo é eletrônico e encontra-se concluso.

2. Atentem para a dinâmica e a organicidade do Direito. Há certa flexibilidade quanto ao momento do ingresso de interessados, tendo em conta a relevância das matérias discutidas nos recursos com repercussão geral. O exame do extraordinário foi concluído, mas há embargos de declaração pendentes de apreciação, os quais versam a limitação temporal dos efeitos do acórdão formalizado. Sob o ângulo da conveniência da intervenção, ainda se tem como relevante o debate, considerado o efeito multiplicador e as consequências do pronunciamento.

3. Admito a requerente como terceira interessada no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra, presente o parágrafo único do artigo 119 do Código de Processo Civil.

4. Publiquem.

Brasília, 20 de março de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator